

2º CBCS CONGRESSO BRASILEIRO
CIÊNCIA E SOCIEDADE

**me
lho
res
trabalhos**

2021





CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NUAPE

Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA

Publicado por UNIFSA em associação com Lestu Publishing Company

Núcleo de Comunicação- NUCOM

Design Gráfico, Editoração e Organização: Ana Kelma Cunha Gallas

Preparação de originais: Edson Rodrigues Cavalcante

Diagramação: Ana Camilla Gallas

TI publicações OMP Books: Eliezyo Silva

Arte Gráfica: Odrânio Rocha

Lestu Publishing Company: editora@lestu.org

Esta obra possui uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

© 2021 UNIFSA

Congresso Brasileiro Ciência e Sociedade

E-mail: cics@unifsa.com.br

Todos os capítulos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados na Congresso Brasileiro Ciência e Sociedade- CBCS 2021, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento.

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

U58 GALLAS, Ana Kelma Cunha; GOMES, Alisson Dias; CRONEMBERGER; Izabel Herika Gomes Matias.

Conhecimento e Tecnologia para o Desenvolvimento Social: trabalhos premiados no 2º Congresso Brasileiro de Ciência e Sociedade - CBCS 2021 | Centro Universitário Santo Agostinho / Ana Kelma Cunha Gallas; Alisson Dias Gomes; Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger (Orgs.). Teresina: UNIFSA, 2021/São Paulo: Lestu, 2021

171 p.; online

ISBN: 978-65-996314-8-1

DOI: 10.51205/lestu.978-65-996314-8-1

Disponível em: lestu.org/books

1. Pesquisa. 2. Inovação. 3. Sustentabilidade. 4. Ciência. I. GALLAS, A. K. C. (Org.). II. GOMES, A. D. (Org.). III. CRONEMBERGER, I. H. G. M. (Org.). IV. Título. V. UNIFSA. VI. CBCS

CDD: 904.

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação, Pesquisa, Temas Relacionados: Ciência. Trabalhos acadêmicos. Anais.



LESTU PUBLISHING COMPANY
Editora, Gráfica e Consultoria Ltda
Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis
Bela Vista, São Paulo, 01310-300, Brasil.
editora@lestu.org www.lestu.com.br

2º CBCS CONGRESSO BRASILEIRO
CIÊNCIA E SOCIEDADE



2021



A natureza jurídica da condição de escravizado em “Eu, Tituba, Feiticeira...Negra de Salem”, de Maryse Condé

Lara Melinne Matos Cardoso¹

INTRODUÇÃO

“Eu, Tituba, Feiticeira Negra de Salem” (CONDÉ, 2019) contou com extensa pesquisa por parte da autora, que mesclou elementos de ficção e realidade para compor seu personagem. Imaginada como descendente de axântis (do império Akan, localizado na região do Golfo da Guiné, que enriqueceu comerciando ouro com o reino do Mali, outro poderoso império africano) e nascida em Barbados, hoje há a especulação de que Tituba na verdade descendia povos africanos e nativo-americanos da região da Venezuela (BRESLOW, 1996), agrupados em cumbes, uma formação análoga aos quilombos no Brasil (FLORENTINO; AMANTINO, 2012). Contudo, a aproximação de Condé (2019) faz todo sentido porque a etnia axânti foi a que desembarcou em maior número nos portos das Treze Colônias, especialmente Boston. No romance, Tituba e John Indien chegam a Boston vendidos pela antiga proprietária, Susanna Endicott: não há, entretanto, na documentação oficial, informações claras a respeito da chegada da real Tituba a Boston.

Tendo como fontes a historiografia do final do século XVII e início do XVIII, menções oficiais a Tituba são poucas, e há associação contínua dessa mulher com “demônios”. Em sua defesa, Tituba

alega que o diabo pediu que o servisse, e Tituba o serviu, como é esperado que uma escravizada faça. Dessa maneira, Tituba escapou da morte modulando as próprias expectativas que a sociedade tinha dela enquanto cativa e as oferecendo como defesa processual. No romance, é dada continuidade à história da escravizada, que após sair da prisão é comprada por um comerciante judeu Benjamin Cohen e trabalha para ele até a morte da família deste em um incêndio. Após este fato, Tituba recebe alforria e volta a Barbados, onde envolve-se na luta pela liberdade, primeiro como companheira de Christopher, e depois de Iphigénie. Tituba então é executada em razão de organizar um levante de escravizados; a punição por insurreição era implacável. A feiticeira de Salem escapa das acusações de possíveis homicídios ocasionados por bruxaria, mas quando desafia o sistema frontalmente, é responsabilizada por seus atos e punida com a força¹.

A partir da história de Tituba com o aporte teórico da epistemologia feminista (COLLINS, 2029), aliado aos estudos de direito e literatura (PAIXÃO, 2020; CALVO-GONZÁLEZ, 2017), é possível visualizar as ambiguidades da natureza jurídica da condição de escravizado, que variava de acordo com os interesses em jogo: entre completa despersonalização à responsabilização penal implacável reservada aos crimes de insurreição, passando por estereótipos amalgamados de selvagem, semovente e pagão. Neste sentido, SOUSA et alii (2018, p.79):

[...] os padrões de escravidão sempre dialogaram entre si, assim, a condição de infiel, por exemplo, poderia ser o fundamento da escravidão. Porém diante da possibilidade da conversão e batismo apresenta uma nova dinâmica para a escravidão, situação que os teóricos e escravocratas tiveram que enfrentar, e nesse momento a etnia foi o aspecto capaz de superar

¹ “Ela não foi executada por ser feiticeira, e sim pelo seu potencial desestabilizador enquanto partidária do movimento de rebelião pela liberdade política e pela emancipação negra, com a qual se engaja em Barbados” (HANCIAU, 2004, p. 262)

essas velhas questões, pois o que fazer com os mouros escravos que aceitaram a fé em Cristo? Juntos com os ibéricos formariam uma nação cristã? Ou ainda, o escravo negro que se batizasse? Bem, tendo a etnia como padrão para a inferioridade, rapidamente o infiel passou a ser considerado local de origem. (SOUSA; BORDIN; MORAES, 2018, p.79)

O estudo de direito e literatura permite que a complexidade entre na arena jurídica e traga metáforas e contextualizações, possibilitando, também, o conhecimento de subjetividades distintas do cânone europeu ocidental e dos personagens vistos por escritores desde essa perspectiva. Desta forma, a escolha de Maryse Condé e de Tituba, sua personagem, foi feita para inserir a perspectiva do escravizado no sistema jurídico e cultural escravocrata.

METODOLOGIA

Conduzo a pesquisa a partir da posição de mulher racializada, com o método revisão de literatura da obra “Eu, Tituba, feiticeira... negra de Salem” com ênfase no contexto de escravização e na opção por uma obra fora do cânone literário em razão seu lugar estético particular na literatura mundial (o realismo fantástico na América Latina). Partindo da premissa de que teoria e epistemologia estão entrelaçadas na pesquisa, o modo de análise une a epistemologia feminista às teorias de direito e literatura que enfatizam a interdisciplinaridade. As técnicas usadas são a pesquisa documental e a revisão de literatura (CELLARD, 2008), seja pela consulta do romance em dois idiomas, seja pela pesquisa em fontes que comentam as relações entre direito e literatura longe de uma perspectiva hierárquica de saberes (PAIXÃO, 2020).

Pode-se ter uma visão da complexidade da incorporação da obra analisada, a partir de uma epistemologia feminista, conforme Patricia Hill Collins (2019):

“O diálogo implica uma conversa entre dois sujeitos, não um discurso de sujeito e objeto. É um discurso humanizador, que confronta e resiste à dominação”, afirma bell hooks². Para as mulheres negras, é raro que novas reivindicações de conhecimento sejam elaboradas de maneira isolada de outros indivíduos, e em geral são desenvolvidas em diálogos com outros membros da comunidade. Um dos pressupostos epistemológicos básicos subjacentes ao uso do diálogo na avaliação de reivindicações de conhecimento é o de que a conexão, e não a separação, é um componente essencial do processo de validação do conhecimento. (COLLINS, 2019, p. 416)

A partir desse ponto, a ideia de que a cultura jurídica necessita da complexidade do conhecimento literário e do diálogo com este, sem hierarquização de saberes, é o fator de movimento deste trabalho.

Direito, literatura e afro diáspora

A partir do exclusivismo de racionalidade atribuído ao direito (PAIXÃO, 2020), o movimento de estudar uma obra fora do cânone literário (tradicionalmente branco, centro-europeu, de estética narrativa burguesa) é um duplo questionamento na disciplina direito e literatura: saindo da ideia de “complementaridade” da obra literária ao direito, a história de Tituba, escrita por uma mulher caribenha³, documenta a estética literária das Américas, muitas vezes desprezada na academia e marginalizada, questiona “um ponto de vista europeu que assume que a mágica e o irracional pertencem a indígenas e culturas não-europeias, enquanto a racionalidade e o senso fático de

2 Conforme a própria autora, seu nome é grafado em minúsculas porque sua obra deve sobressair aos superlativos de fontes. Desta forma, e como isto é um consenso em parte da academia, opto por manter a citação de hooks como a original.

3 Aquelas que escrevem não se adaptam aos moldes literários definidos pelos parâmetros vigentes. Elas interessam-se pelo que é denominado intimismo e pelos aspectos disfuncionais da sociedade: problemas relacionados com a cor, com o ideal de beleza (sempre encarnado por mulheres cuja pele é relativamente clara), conflitos nas relações familiares, abordagens consideradas menos nobres se comparadas aos discursos relativos à negritude, à criouliidade ou à África. (HANCIAU, 2004, pp.237-238)



realidade pertencem exclusivamente à uma perspectiva europeia” (FONDZE-FOMBELE, 2021, p.69). Este artigo visa a consideração de literaturas fora do cânone para que se possa compreender a visão dessas pessoas para a constituição da sociedade e do direito. A partir do momento em que a estética do romance burguês europeu e seu discurso é elevado a uma categoria superior, e as outras formas de arte são exotizadas e silenciadas, a perda de sentido de outras existências fora do olhar do colonizador consolida-se como mais uma forma de dominação.

Os elementos narrativos de Condé foram intencionalmente escolhidos: Tituba é mulher, negra, com dons espirituais, caribenha, processada judicialmente por uma transgressão assim considerada apenas por motivos racistas e misóginos. Trata-se de uma história com característica do realismo fantástico latino americano, percebido com muita estranheza pelo cânone tradicional. Escolher este livro é pronunciar um compromisso por outras versões de história e por um estudo de direito e literatura que não só traga a complexidade de sujeitos para a esfera jurídica. É demonstrar que os considerados não-sujeitos durante muito tempo têm uma voz, uma história e a pronunciam há muito tempo. Resta às demais pessoas escutarem.

Condé reconstitui sua própria trajetória, desmitifica uma ampla gama de aspectos da identidade e da história daquelas ilhas na busca da própria identidade; enquanto narra outras buscas, a escritora antecipa a estrutura de uma nova relação entre o indivíduo e coletividade, mundo íntimo e testemunho social. (HANCIAU, 2004, p. 235)

Experiências diversas e que trazem ideia de complexidade ao hermético sistema jurídico são necessárias para que os operadores do direito possam trafegar e contextualizar significados nos casos



em que possam atuar: muitas vezes as situações não podem ser entendidas apenas com o conhecimento puramente legal.

Vale considerar que o direito não se trata apenas de leis, mas está implicado especialmente nas instituições que tornam concretas as políticas públicas que enfrentam a desigualdade racial e as instituições que produzem a decisão judicial. E elaborar a lei parece acionar as esferas do pensamento racional, mas colocar em prática implica em enfrentamento à cultura racista incrustada no imaginário de cada um e que nunca contou efetivamente com enfrentamento nem social, nem institucional. (SOUSA, 2018, 237)

A cultura jurídica com bases humanísticas é fundamental para uma experiência satisfatória do conhecimento jurídico. A opção pela literatura afro diaspórica traz ao contexto jurídico experiências silenciadas e considerações acerca do direito desde suas margens: o não-sujeito, o não-ser da modernidade que de modo paradoxal propiciou o florescimento cultural humanístico europeu e que teve sua cultura, arte e espiritualidade relegados à pura exotização e ou ao esquecimento. O movimento deste trabalho é neste sentido.

Eu, Tituba... Feiticeira Negra de Salem

Tituba chega a Boston vinda de Barbados, vendida por sua ex-proprietária, Susanna Endicott, para o reverendo Samuel Parris. A primeira ideia acerca da escravização de pessoas combatida pelo romance histórico é o imaginário de que não houve escravização nas Treze Colônias originais, onde sempre predominou a liberdade. A liberdade só existia para o branco colonizador e muitas vezes só era possível através da exploração de pessoas mais vulneráveis. A expulsão, escravização e massacre de indígenas somado ao comércio de escravizados de África proporcionou a liberdade tão proclamada como símbolo do país. O esforço do estudo do direito na contemporaneidade também é para redimensionar os conceitos

de direitos humanos dentro do imaginário, permitindo que o contato com a complexidade de sujeitos considerados “Outros” influem na cultura jurídica e possam influir na percepção desses sujeitos como dignos de igualdade material e reparações históricas.

Tituba, como a maioria das mulheres acusadas de bruxaria, na verdade era versada em conhecimentos sobre ervas medicinais e tratamentos de saúde, que muitas vezes socorrem Betsey e sua mãe, respectivamente filha e esposa do reverendo Parris, mulheres de compleição frágil. A contraposição da escravizada às figuras dos médicos, simbolizando a racionalidade burguesa ascética, é proposital no romance: a perseguição de mulheres ocorria pelo poder que representavam ao proporcionar cuidados aos corpos alheios.⁴

Neste momento, é preciso relatar a condição jurídica do escravizado, em suas ambiguidades e complexidades. A imagem única de cativos como semoventes não condiz com a natureza da responsabilização jurídica. A aproximação mais acurada é com o status do estrangeiro⁵, que até recentemente tinha pouquíssimas garantias nos ordenamentos jurídicos liberais, o que reflete a herança helênica da sociedade ocidental: tratado como pária fora de seu território (do qual foi removido forçosamente), o escravizado tinha personalização apenas no momento de enfrentar responsabilização penal, precisando de curador para outros atos relacionados com recurso à estatalidade, lembrando o tratamento dado aos metecos na Grécia Antiga (OSBORNE, 2008). Documentos como o Estatuto do Estrangeiro no Brasil são de confecção muito recente na história do mundo na modernidade.

Não se trata apenas da viagem atlântica e das passagens do meio (GILROY, 2001), e sim da suscetibilidade ao deslocamento

4 “Durante a perseguição por feitiçaria, a solução era atribuir o poder que a mulher tinha ao fato de ser instrumento do demônio, rival do Deus cristão, ou seja, dos próprios homens.” (DALY apud HANCIAU, 2004, p.248)

5 Ressalte-se que no o romance, Tituba afirma que ao chegar a Salem que sentiu-se como “estrangeira de si”: “oui, je devenais une autre femme. Une étrangère à moi-même” (CONDÉ, 1987, p.134)

forçado e ao despregamento de suas raízes. Tituba considera-se antilhana, e é estrangeira em Boston; o deslocamento forçado não se resume, para a personagem, ao sequestro e venda de sua mãe e o pesar por ter deixado sua terra natal acompanha Tituba até seu retorno a Barbados.

É crucial, também, ressaltar que a legislação estadunidense sobre a escravidão tem um caso emblemático a respeito da consideração do escravizado como estrangeiro e incapaz de adquirir cidadania seja pelo critério de *ius soli* (local de nascimento), seja o critério de *ius sanguinii* (nacionalidade de descendência): o caso *Dred Scott vs. Sandford*. A sentença deste caso determinou que escravizados trazidos de África e seus descendentes não eram protegidos pela Constituição dos EUA e nunca poderiam ser cidadãos estadunidenses. Datando de 1857, a decisão referendou o tratamento costumeiro dado aos escravizados.

O crescimento do número de libertos levou a essa decisão negando cidadania aos afro americanos e a possibilidade de requerimento deste status. Apesar de derrubada definitivamente em 1868, o significado jurídico de uma decisão como esta é latente para a vida de afro americanos até hoje. Há muitas semelhanças entre as legislações escravistas de todo o mundo porque todas buscavam maximizar o controle sob a população em trabalho compulsório por meio da violência e da autorização legal de castigos corporais. Ao organizar o comércio de escravizados, a intenção era potencializar o lucro com o tráfico e maximizar a demanda por estes trabalhadores.

Portanto, o romance permite visualizar que o tratamento do escravizado como estrangeiro e propriedade era simultâneo e entrelaçado e por isso mesmo mais difícil de combater e desvencilhar-se. O cativo deixava a posição de semovente apenas quando acusado de crimes, complementando e fortalecendo o sistema escravista. Dessa forma:

A situação jurídica da pessoa escravizada era um misto de sujeito e objeto; portanto, de não pessoa à pessoa, embora houvesse a declarada intencionalidade governista de despersonalização; logo, coisa, propriedade; mas, havia contradição, considerando que, para o direito civil, era um bem, coisa, não podendo pleitear em juízo por si, carecendo de curador ou representante; já, para o direito penal, era sujeito de direito, pois era passível de responder por seus crimes. (SOUSA et alii, 2017, p. 65)

O estereótipo da pessoa escravizada enquanto “coisa” e “semovente” foi o que mais se perpetuou no imaginário, mais por esforços discursivos do que por ser verdade de fato: a autonomia, desenvoltura e faculdades intelectuais dos escravizados eram usufruídas por seus senhores, especialmente no meio urbano; o cativo só era considerado coisa no momento em que este rótulo era proveitoso para os senhores e/ou a sociedade escravocrata. Tituba evoca essa despersonalização em vários momentos, mas a reflexão na casa de Susanna Endicott é a mais significativa:

O que me deixava mais estupefata e revoltada não era tanto as palavras que diziam, mas a maneira como as diziam. Parecia que eu não estava lá, em pé, na entrada da sala. Falavam de mim e ao mesmo tempo me ignoravam. Elas me riscaram do mapa dos humanos. Eu era ausência. Um invisível. Mais invisível que os invisíveis, pois eles ao menos detinham um poder que todos temiam. Tituba, Tituba não tinha mais que a realidade que aquelas mulheres queriam lhe conceder. (CONDÉ, 2019, p. 41)

A religião de Tituba, seus invisíveis, não é compreendida pela cristandade com a qual a escravizada tem contato: a ideia de contato com espíritos, na cosmologia dos banto, origem da Tituba ficcional, nada tem de sobrenatural, é parte do cotidiano (DURKHEIM, 2004). Uma das maiores violências coloniais é a negação do direito à cultura e religiosidade dos escravizados, tomando seus costumes

como bárbaros e. Isto também se relaciona ao modo com que Condé conduz sua narrativa: ao introduzir um universo de realismo mágico, desafia o cânone de narrativas europeizadas que desprezam o realismo fantástico como um modo mais “primitivo” de narrar uma história. Calvo-González comenta a particularidade do romance latino americano:

Los mundos de la ficción literaria son lugares del no-lugar desde donde es éticamente necesario pensar la relación con lo que está fuera de la Literatura, con el Mundo, donde también está la Justicia. La Justicia es de este Mundo. En este sentido, creo que la ficción narrativa latinoamericana ha sido el mirador literario a otro Derecho en el que excitar la construcción jurídico-social del porvenir de sus Hombres y sus Pueblos. (CALVO-GONZÁLEZ, 2017, p. 9)

Desse modo, ao relacionar os significados jurídicos da natureza de escravização de indivíduos, é importante perceber também o papel de uma narrativa de realismo mágico que põe em primeira pessoa uma mulher⁶, negra, feiticeira e escravizada para falar por si, inclusive no momento do julgamento. Tituba, ao defender-se afirmando que só sabia obedecer a um mestre, escapa da morte pela própria desumanização imposta a ela pelo sistema: dizem que Tituba só é pessoa enquanto criminosa: assim, ao negar sua humanidade, evoca sua inocência através do discurso do próprio escravismo. Essa saída é uma das brechas discursivas encontradas como forma de resistência.

Tituba torna-se alvo da incursão da caça às bruxas por conta de sua religiosidade e espiritualidade diversas dos habitantes da

6 Desde o título, em que a personagem coloca-se como pessoa: “Eu, Tituba” é uma construção frasal com a intenção de ressaltar o “eu”, a subjetividade, a história da personagem: “o próprio título do romance parece querer ressaltar o eu(Moi...) negro e escravo, iniciando a falar em primeira pessoa; o recuo ao passado 9Salem) funciona como palimpsesto do período histórico de sua produção; a raça negra (noite) resalta o deslocamento geográfico e racial da protagonista entre as Américas. (HANCIAU, 2004, p. 268)

vila soturna de Salem, em especial Abigail, que carrega em si toda a miséria espiritual do tio, o Reverendo Parris, pastor sem qualquer talento para firmar-se em uma congregação. O preconceito religioso é o que desencadeia os eventos de Salem: por isso discorrer sobre a barbarização dos costumes de escravizados e a perseguição a fim de aniquilar a cultura e modos de vida é tão importante⁷.

Julgada por envolvimento com feitiçaria no vilarejo em Salem, Tituba adquire personalidade jurídica, capacidade de comparecer em juízo sem um curador, no momento em que é acusada de seus crimes e coagida a delatar. A partir daí o testemunho da escravizada ganha relevância e ela passa a ser um sujeito penal culpável. Apostando na negativa desta responsabilidade, Tituba escapa da pena capital: “Depois dessa reconstrução pode-se garantir que a confissão de Tituba antes do julgamento não foi um ato de submissão. Bem ao contrário, ao manipular os temores dos líderes puritanos da colônia inglesa, representa um ato de resistência escrava contra o abusivo tratamento de Samuel Parris.” (HANCIAU, 2004, p. 265). Assim, para ter sua vida poupada, Tituba age estrategicamente ao negociar sua humanidade por sua vida.

CONCLUSÕES

Através da epistemologia feminista, que busca realocar o sujeito no centro da pesquisa, a condição jurídica dos escravizados foi analisada através da obra “Eu, Tituba, Feiticeira... Negra de Salem” (2019), mostrando que, em vez de reduzida à posição de “coisa” no ordenamento jurídico escravocrata, a natureza jurídica da condição de escravizado variava a fim de intensificar o domínio e os mecanismos

7 No Brasil, a discussão sobre a barbarização da cultura negra e a criminalização de religião, modos de vida e festas pode ser vista de modo detalhado no clássico e essencial trabalho de Dora Lúcia Bertúlio (1989, p. 47): “As leis penais, igualmente, cumpriam (e cumprem hoje) com competência sua função: a de eliminar do convívio social os indesejáveis, incidindo preponderadamente sobre a população negra. A polícia, o judiciário, o legislativo, todo o sistema, enfim, colaborando e perpetuando o estereótipo negativo do homem negro na sociedade brasileira.”

de controle: Por isso, em ocasiões como o processo penal, os cativos adquiriam personalidade jurídica para responder por seus crimes, o que não se coaduna com a hipótese absoluta de um escravizado tido como coisa ou semovente. Ademais, o tratamento constitucional dado aos escravizados na Constituição estadunidense (local onde se passa uma parte do romance e onde ocorre o processo penal), vista através do caso Sandford vs. Dred Scott (de um século depois, mas que põe fim à controvérsia da cidadania de escravizados e seus descendentes até sua revogação em 1868) pontua que havia também a consideração de que escravizados, libertos e seus descendentes como um não-sujeito de direito em razão de seu status de estrangeiro não-cidadão.

REFERÊNCIAS

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRESLAW, Elaine G. Tituba, *Reluctant Witch of Salem: Devilish Indians and Puritan Fantasies*. New York University Press, 1996

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. **Dinâmica da pesquisa em Ciências Sociais**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

CALVO-GONZÁLEZ, José. *La vocación jurisdiccional de literatura latinoamericana. Empório do Direito (Brasil)*. Disponível: <http://emporiododireito.com.br/la-vocacion-jurisdiccional-de-literatura-latinoamericana-por-jose-calvo-gonzalez/>

CELLARD, A. A análise documental. In: J. Poupart, *et al.* (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política de empoderamento**. trad. Jamille P. Dias. 1.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019

CONDÉ, Maryse. **Eu, Tituba... Feiticeira Negra de Salem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

CONDÉ, Maryse. **Moi, Tituba sorcière... noire de Salem**. Paris, Mercure de France, 1986.

FONDZE-FOMBELE, E.F. **Transgressing Otherness through Marvellous Realism and Negotiating Self/Space in Maryse Condé's I, Tituba, Black Witch of Salem**. Yaoundé, Bamenda. Jangaa Research : 2021.

FLORENTINO, Manolo; AMANTINO, Márcia. Uma morfologia dos quilombos nas Américas, séculos XVI-XIX. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.19, supl., dez. 2012, p.259-297. Fugas, quilombos e fujões nas Américas. (séculos xvi-xix). *Análise Social*, 203, xlvii (2.ª), 2012.

GILROY, Paul. **O atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

HANCIAU, Nubia. **A Feiticeira no Imaginário Ficcional das Américas**. Rio Grande: Ed. FURG, 2004.

MILLER, Arthur. As Bruxas de Salém. In: **A Morte de um Caixeiro-Viajante e outras 4 peças de Arthur Miller**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 2009

OLIVEIRA, Cleiton. **A Prole de Caim e os Descendentes de Cam: Legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas Dum Diversas (1452) e Romanus Pontifex (1455)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Alfenas. Alfenas/MG, 2018.

OSBORNE, Robin. **The World of Athens. An Introduction to Classical Athenian Culture**. Padstow: Cambridge Press, 2008.

PAIXÃO, Cristiano. O lugar da literatura na Educação Jurídica. **Rivista di Diritto, Arte, Storia**. LawArt, 2020, pp. 235-260

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. O Direito à Memória para Garantir Igualdade Constitucional: Esperança Garcia, Desigualdade e Igualdade como Fundamento de Nação. In: **História e cultura Afrodescendente/ Organizadores: Elio Ferreira de Souza, et. al.** -Teresina, FUESPI, 2018, 228-244

SILVA, Mairton Celestino. (Orgs). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017.

SOUZA, A.T.; MORAES, P.R.; BORDIN, M. A Herança Escravocrata na Segurança Pública do Brasil. **Rev. Geographia Opportuno Tempore**, v.4, n.º1, 2018)

**me
mo
res
trabalhos**

2^o CBCS CONGRESSO BRASILEIRO
CIÊNCIA E SOCIEDADE



LESTU
Publishing Company

